



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
CNPJ: 15.943.608/0001-27  
Gabinete do Presidente

Ponte Branca/MT, 15 de fevereiro de 2024.

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Excelentíssimo Vereador **REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 18, Inciso I, alínea "L" do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulga o seguinte Decreto:

**Artigo 1º** - Fica aprovado por unanimidade dos presentes as **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Ponte Branca**, Estado de Mato Grosso, referente ao **Exercício de 2022**, sob a Gestão do Excelentíssimo Prefeito **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, **Processo Nº 8.917-6/2022 e apensos**, sendo 08 (oito) votos favoráveis a aprovação, acompanhando assim o Parecer Prévio Favorável à Aprovação, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

**Artigo 2º** - O Poder Legislativo de Ponte Branca/MT, conforme o **Parecer Prévio Nº 104/2023 – PP** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, **recomenda ao Chefe do Poder Executivo Municipal** que tome medidas quanto:

**Recomendamos** que incremente a receita do IPTU no município de Ponte Branca, a partir da normatização e execução de procedimentos relacionados à atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores da municipalidade, a fim de subsidiar o cálculo do imposto, sobre a base mais próxima do valor venal, visando uma maior participação da sociedade no esforço coletivo de melhoria das políticas públicas; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Branca/MT, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/n, Centro – CEP: 78.610.000 – Tel/fax (66) 3466-1246  
E-mail: [camarapontebranca@hotmail.com](mailto:camarapontebranca@hotmail.com) - Ponte Branca/MT.





Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Ponte Branca  
CNPJ: 15.943.608/0001-27  
Gabinete do Presidente

---

Atenciosamente,

**REGINALDO LAURO ALVES FIGUEIREDO**

Presidente

CPF: 938.193.901-20

CI/RG: 3188866-6 SSP/MT

End. Rua Couto Magalhães, S/Nº, Setor Rodoviária

CEP: 78.610-000 Ponte Branca – MT.



Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/n, Centro – CEP: 78.610.000 – Tel/fax (66) 3466-1246  
E-mail: [camarapontebranca@hotmail.com](mailto:camarapontebranca@hotmail.com) - Ponte Branca/MT.

